



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.541/83 -

"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Pirassununga, de acordo com a minuta de convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.983.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Pirassununga objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo seu Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG. nº , e o Município de Pirassununga representado pelo Senhor FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

a) fornecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) exercer supervisão, orientação e avaliação e todas as fases do Programa.

II-A Prefeitura se obriga a :

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orgâmentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria da Educação;

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos participes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;

j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá re cursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr\$ 18.530.00,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), equivalente ao atendimento de 9.152 (nove mil, cento e cinquenta e dois) alunos do Município de Pirassununga, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (Outros Serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convé-
nio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemu-
nhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

la.

2a.

17m